



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 544/2020

Proc. nº 14.415/2020

Itanhaém, 16 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 107, de 2020, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 88, de 2020, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir o nome de “Rita Josefa Neto” à “atual Rua 1 (hum), localizada no loteamento Residencial Guapurá, neste Município”.

Embora nada tenha, em princípio, a opor à homenagem que se pretende prestar e em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa, vejo-me obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público.

Com efeito, consoante informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, o logradouro público ao qual se pretende atribuir o nome de “Rita Josefa Neto” já recebeu, anteriormente, o nome de “Rua Carlos Eduardo Monteiro”, por força da Lei nº 4.143, de 20 de março de 2017, igualmente originária de iniciativa do Vereador João Carlos Rossmann, cuja cópia segue anexa. Trata-se, portanto, de denominação já consagrada pela comunidade local.

Tal circunstância desaconselha a adoção da providência pretendida, visto que a mudança imotivada de patronímico já consagrado pela comunidade local além de comprometer a correta identificação daquele logradouro, implicaria em demérito à memória da personalidade anteriormente homenageada.

Pres. Jus. 2020/10.11.2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

De fato, notórios são os inconvenientes que decorrem da alteração de denominação de um logradouro público, com evidente prejuízo para a comunidade e também para as várias atividades do serviço público, nas esferas federal, estadual e municipal, a exemplo de envio de correspondências, alterações no Registro Imobiliário, prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia, etc.

Cabe registrar, ademais, que a propositura contraria o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, que estabelece normas para a denominação de vias e logradouros públicos, na redação conferida pela Lei nº 3.040, de 13 de novembro de 2003, que veda a alteração da denominação de vias públicas, salvo quando identificadas através de letras ou números. Reveste-se, portanto, de ilegalidade.

Assim, em que pese o respeito que dedico às deliberações dessa Egrégia Edilidade, não parece razoável, tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa.

Permito-me salientar, para concluir, que não faltará, por certo, oportunidade para que se concretize a homenagem à memória da Sra. Rita Josefa Neto, sem os obstáculos aqui apontados.

Expostas, nesses termos, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 107, de 2020, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.143, DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre denominação de via pública.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Carlos Eduardo Monteiro, a Rua 01 (um), localizada no Bairro Residencial Guapurá, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de março de 2017.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

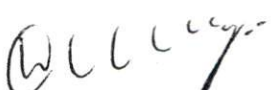
Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.454/2017.

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos

Rossmann.

2017.

Departamento Administrativo, em 20 de março de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

Proj. de Lei nº 2.454/2017. M. M. 2017.